



### EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

**PRAZO:** 30 DIAS

A Dra. Carolinne Vahia Concy, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Vara Única desta Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Ação de Execução Fiscal nº 0001114-47.2009.8.12.0034** movida pelo **Município de Glória de Dourados-MS**, CNPJ/CPF nº **03.155.942/0001-37**, em face de **CARLOS CÉZAR HERRERA RODRIGUES**, depositário(s) do(s) bem(ns), em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara Única, com endereço na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro - CEP 79730-000, Glória de Dourados-MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o(s) bem(s) imóvel(s) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às **12:00** horas (horário de M.S) e término no dia **17 de setembro de 2018**, a partir das **16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.)**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(s) imóvel(s) no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **27 de setembro de 2018**, a partir das **16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.)**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

**DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):** Parte ideal de meação, correspondente a 50% do imóvel urbano, denominado pelo lote 06 da quadra 163, registrado sob matrícula L 788 no CRI local, localizado na Rua Joaquim Fernandes da Silva, esquina com a rua Melvin Jones, nesta cidade, com área total de 562,27 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e dois vírgula vinte e sete metros quadrados), sem quaisquer benfeitorias, mas, de localização privilegiada, consoante as f. 215. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 35.287,94 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS:** R .011/1.788 - 02/08/96 -· Conforme requerimento firmado em data de 31/07/96 por JOSE FERREIRA LIMA, oficial de justiça, procedemos ao presente registro para constar que o imóvel constante na matrícula n. 1 .788. encontra-se penhorado nos autos n. 21196 de execução que e requerente: BANCO DO BRASIL S.A e requerido: CARLOS CEZAR HERRERA RODRIGUES - ME e OSCAR KAZUO SATO; R..012/1.788 - 02/08/96 Conforme requerimento firmado em data de 31/07/96 por JOSE FERREIRA LIMA, oficial de justiça, procedemos ao presente registro para constar que o imóvel constante na matrícula n. 1 .788 encontra-se penhorado nos autos n. 21196 de execução que e requerente: BANCO DO BRASIL S.A e requerido: CARLOS CEZAR HERRERA RODRIGUES - ME e OSCAR KAZUO SATO; R013/1.788 - 22/10/96 -· Nos termos do presente requerimento, firmado por Jose Ferreira Lima, Oficial de



Justiça, em data de 16/10/96 procedemos ao presente registro para constar que os imóveis constantes da presente matrícula encontram-se penhorados nos autos n. 044/96. em que é requerente: BANCO BRADESCO S.A, e. requeridos: CARLOS CEZAR HER R ER A RODRIGUES; R.014/1.788 – 07/07/97 - Nos termos do Ofício n. 244/95 datado de 04/10/97. estando devidamente assinado por João Donizete de Souza - escrivão do cartório do único Ofício civil e criminal. desta comarca, procedemos o registro da penhora dos imóveis da presente matrícula. nos autos de execução n. 23/96. onde figura como exequente: BB- FINANCEIRAS.SA; R.01511.788 – 07/07/97 - Nos termos do Ofício n. 245/97 datado de 04/07/97, estando devidamente assinado por João Donizete de Souza - escrivão do cartório do único ofício civil e criminal desta comarca, procedemos o registro da penhora dos imóveis da presente matrícula, nos autos de execução n. 20/96, onde figura como exequente: BANCO DO BRASIL SA; executados: CARLOS CEZAR HERRERA RODRIGUES ME, OSMAR BARBOSA DE SOUZA. e APARECIDO FRANCISCO CA R VALHO; R..016/1.788 – 10/07/97 - Nos termos do Ofício n. 208/97 datado de 03/06/97. estando devidamente assinado por João Donizete de Souza - escrivão do cartório do único Ofício civil e criminal. desta comarca, procedemos ao registro da penhora dos imóveis da presente matrícula, nos autos de execução n. 22/96. onde figura como exequente: BANCO DO BRASIL SA; executados: LIGIA CIBELE TENDULO RODRIGUES e CEZAR EDUARDO SILVA; R.017/1.788 – 31/08/2000 - PENHORA - conforme mandado n. 578/2000, extraído dos autos de penhora 239.1/200, em data de 15/06/00 da primeira vara Federal de Trabalho de Dourados, onde figura o exequente: Antonio Paulo da Silva e executado Carlos Cezar Herrera Rodrigues;

R.018/1.788 – 29/06/04 - PENHORA - conforme requerimento firmado por Maria Ivoneide Alencar Azevedo Santos oficial de justiça em data de 27/08/03, procedemos ao presente registro, para constar que o imóvel da presente matrícula, encontra-se penhorado nos autos de execução fiscal n. 12/03, onde figura como autor: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. contra : CARLOS CEZAR HERRERA RODRIGUES - ME e CARLOS CEZAR HERRERA RODRIGUES; R.019/1.788 – 29/06/04 - PENHORA - conforme requerimento firmado por Maria Ivoneide Alencar Azevedo Santos - oficial de justiça em data de 21/06/04, procedemos ao presente registro, para constar que os imóveis, constante matrícula n. 1.788 encontra-se penhorado nos autos n. 12/03; AV. 2011 788 - 02/04/09 - MANDADO DE REDUÇÃO DA PENHORA: Conforme mandado da penhora - bens imóveis - autos n. 03496000008 - 2 e execução por quantia certa contra devedor solvente em que é exequente: BANCO DO BRASIL S.A e executado: LIGIA CIBELE TENDULO RODRIGUES e outros. assinado pelo M.M Juíza de direito desta comarca Dr. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, em 22/01/09, procedemos a presente averbação para constar que ficam excluídos da penhora os lotes urbanos n, 07 e 08 (sete e oito) da quadra 163 e



**REDUZIDO A PENHORA EM 50% (cinquenta por cento) dos lotes urbanos n. 01,03,04.05 e 06 (um, três, quatro, cinco e seis) da mesma quadra 163 (cento e sessenta e três); R. 2111.788 - 23/03/2011 - PENHORA: Conforme Requerimento assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Reginaldo de Souza Lopes, datado de 21/03/2011, procedemos a presente averbação para constar que o imóvel denominado lote urbano n.º 06 da quadra n.º 163, localizado na Rua Melvin Jones, esquina com a Rua Joaquim Fernandes, desta matrícula encontra-se PENHORADO nos autos 034.09.001114-0 Ação de Execução Fiscal Municipal, onde figura como Exequente: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS e Executada: CARLOS CEZAR HERRERA RODRIGUES; R. 22/1.788 - 25/05/2011 - PENHORA: Conforme Ofício n.º 635/2011 expedido dos autos n.º 034.03.000645-0 de Execução Fiscal Municipal em que figura como Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul, Credor: Banco do Brasil S/A e Executado: Carlos Cezar Herrera Rodrigues ME e outro, assinado em determinação judicial pelo Chefe de Cartório Sr. Celso de Oliveira da Cruz, em data de 11/05/2011, procedemos ao presente registro para constar que 50% (cinquenta por cento), considerando a redução da penhora efetiva por termo, do imóvel objeto desta matrícula encontra-se PENHORADO nos autos acima citado; R. 23/1.788 - 25/05/2011 - PENHORA: Conforme Requerimento assinado pela Oficial de Justiça Avaliadora desta comarca Sra. Maria Ivoneide Alencar Azevedo, em data de 24/05/2011, procedemos a presente averbação para constar que 50% (cinquenta por cento) dos lotes denominados pelos n.ºs 07 e 8 da quadra 163 constantes do imóvel objeto desta matrícula, encontra-se PENHORADO nos autos 034.09.001117-5 de Ação de Execução Fiscal; AV. 24/1.788 - 22/01/2015 - Conforme requerimento expedido por Maria Ivoneide Alencar Azevedo, Oficial de Justiça Avaliadora da comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em data de 20/01/2008 procedemos a presente averbação para constar que o lote urbano n.º 08, da quadra 163, constante desta matrícula encontra-se PENHORADO nos Autos de Execução Fiscal n.º 0800472-02.2013.8.0034; R. 25/1.788 - 07/04/2016 - Conforme mandado de penhora, avaliação, depósito, intimação e registro de pe expedido pelo Poder Judiciário da comarca desta cidade de Glória de Dourados-MS, em 24/02/2016, extraídas dos autos n.º 0800182-16.2015.8.12.0034, de ação de execução fiscal, onde figura como exequente: Município de de Dourados, e executado: Carlos Cezar Herrera Rodrigues, mandado n.º 034.2016/000236-9, procedemos o presente registro para constar que 50% (cinquenta por cento) do lote urbano n.º 06 (seis), da quadra n.º 163 (cento e sessenta e três), constante desta matrícula, encontra-se penhorado nos aludidos autos; R. 26/1.788 - 11/07/2017 - Conforme mandado de penhora, avaliação, depósito, intimação e registro de penhora expedido pelo Poder Judiciário da comarca desta cidade de Glória de Dourados-MS, em 06/07/2017, extraído dos autos n.º 0800517-98-2016, de ação de execução fiscal; DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem praxeados constam informações de débitos no valor de**



R\$ 39.187,89 (trinta e nove mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em fls. 247, contudo, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: (Comarca De Fátima Do Sul) 2ª Vara. Processo: 0000508-28.2008.8.12.0010 (Baixado) (010.08.000508-0). Ação:**

**Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 17/03/2008. Reqte: Masae Nishio; 2ª Vara. Processo: 0002085-12.2006.8.12.0010 (Baixado) (010.06.002085-7). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 24/11/2006. Reqte: Masae Nishio. (Comarca De Glória De Dourados) Vara Única. Processo: 0000004-67.1996.8.12.0034 (Suspensão) (034.96.000004-0). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 16/04/1996. Exeqte: Banco do Brasil S/A; Vara Única. Processo: 0000009-89.1996.8.12.0034 (034.96.000009-0). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 08/03/1996. Exeqte: Banco do Brasil S/A; Vara Única. Processo: 0000017-95.1998.8.12.0034 (034.98.000017-7). Ação: Insolvência Requerida pelo Credor. Data: 21/09/1998. Reqte: M.N.; Vara Única. Processo: 0000044-49.1996.8.12.0034 (034.96.000044-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 09/08/1996. Exeqte: Banco Bradesco S/A.; Vara Única. Processo: 0000645-11.2003.8.12.0034 (Suspensão) (034.03.000645-0). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 07/08/2003. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul. Vara Única. Processo: 0001114-47.2009.8.12.0034 (034.09.001114-0). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 17/12/2009. Exeqte: Município de Glória de Dourados-MS. Vara Única. Processo: 0100943-16.2000.8.12.0034 (Suspensão) (03/00). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 22/03/2000. Exeqte: Fazenda Nacional/MT. Vara Única. Processo: 0800182-16.2015.8.12.0034. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 06/04/2015. Exeqte: Município de Glória de Dourados. Vara Única. Processo: 0800402-09.2018.8.12.0034. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 29/05/2018. Exeqte: Município de Glória de Dourados. Vara Única. Processo: 0800472-02.2013.8.12.0034 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 16/12/2013. Exeqte: Município de Glória de Dourados. Vara Única. Processo: 0800517-98.2016.8.12.0034. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 14/12/2016. Exeqte: Município de Glória de Dourados, conforme fls. 267/268.**  
**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** O(s) bem(s) imóvel(s) se acha(m) depositado(s) com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores



a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores; **5)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **6)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e será paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, **o que for menor**, e será paga: **a)** na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema **Casa de Leilões** emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0001114-47.2009.8.12.0034**, Subconta nº **559490**, fls. 268 . (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do



exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; **18)** havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; **19)** correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela gestora **Casa de Leilões**, por intermédio do Portal ([www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor **Tarcílio Leite**, Matrícula nº **03** da JUCEMS. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela **Casa de Leilões** (obtida diretamente no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br)) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no / 2 0 1 0 ) , pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada



de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **OBSERVAÇÕES:** 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** no escritório da Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 289, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail [casadeleiloes@yahoo.com.br](mailto:casadeleiloes@yahoo.com.br), e no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br). Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Glória de Dourados-MS, aos 03 dias do mês de agosto de 2018. Eu, Celso Oliveira da Cruz, o conferi.

**Carolinne Vahia Concy**  
*Juíza de Direito*  
*Assinatura digital*